

PROTÓCOLOS DE BIOSSEGURANÇA – COLÉGIO LOYOLA

Edição de 21 junho de 2021.

A. Referências:

1. Atenção e atendimento irrestrito às indicações e parametrizações do Poder Público, da Igreja local e da Companhia de Jesus.
2. Cumprimento dos alinhamentos da Rede Jesuítica de Educação em seu Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais-RJE.

B. Siglas

1. LOY/RJE – Protocolos Internos do Colégio Loyola e da Rede Jesuítica de Educação.
2. PBH – Proposta de protocolos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (19/02/2021 e 10/06/2021).
3. SES/MG – Protocolos da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (24/02/2021).
4. SMSA/SUS-BH – Portaria nº 312/2020 de 04 de agosto de 2020; Portaria nº 179 de 10 de junho; Portaria nº 265/2021 de 19 de junho de 2021.
5. CME – Documento de Orientação 001/2021 do Conselho Municipal de Educação (24/02/2021).
6. Decreto 17.629 da PBH de 10/06/2021 e Decreto 17.632 da PBH de 18/06/2021.

C. Protocolos

1. Critérios de acesso e permanência

- 1.1. O responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade antes do retorno às atividades presenciais, que deverá contemplar o respeito às medidas de prevenção à Covid-19 dentro e fora de casa (PBH).
- 1.2. Medição de temperatura, em casa e antes de sair, tanto de estudantes quanto de colaboradores, e informação ao gestor direto da ocorrência de sintomas (LOY/RJE).
- 1.3. Todos os funcionários responderão a um questionário, diariamente, por meio de aplicativo, antes de sua chegada ao Colégio, para monitoramento preventivo e acompanhamento da saúde.
- 1.4. Usar máscara no trajeto de deslocamento de casa para a escola (PBH).
- 1.5. Adoção de escala para entrada e saída de estudantes, professores e funcionários, como prevenção de aglomerações e redução das possibilidades de aproximação física. Demarcação de lugares fixos na sala de aula (PBH).
- 1.6. O tempo máximo de permanência dos estudantes na escola será de 5h para a Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 e 2 (PBH).
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras para todos que adentrarem o colégio (e durante todo o tempo de permanência) e substituição por máscara reserva, ao menos 2 vezes por turno ou quando estiver úmida (LOY/RJE).

- 1.8. Adoção de rotinas de triagem e higienização na entrada da escola (LOY/RJE).
- 1.9. Verificação de temperatura corporal, em todos os pontos de acesso ao colégio, com medição a ser feita na testa de todas as pessoas da comunidade escolar (estudantes, professores e colaboradores não docentes) e impedimento de acesso aos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5º C (INMETRO/ANVISA e LOY/RJE).
- 1.10. Proibição da entrada de acompanhantes dos estudantes (PBH).
- 1.11. Suspensão do uso de biometria e substituição pela identificação facial (LOY/RJE).
- 1.12. Uso constante da maior quantidade possível de acessos à área interna, de modo a evitar a aglomeração de pessoas (LOY/RJE).
- 1.13. Somente pessoas sem sintomas ou sem contato – domiciliar e/ou prolongado – com infectados nos últimos 14 dias poderão retornar às atividades presenciais (LOY/RJE).
- 1.14. Em caso de apresentação de sintomas, o estudante ou colaborador suspeito é afastado e para acessar o ambiente escolar deverá realizar teste RT- PCR para SARS CoV-2 e obter resultado negativo ou após 14 dias corridos de afastamento, bem como seu grupo de atividade presencial será afastado e monitorado, para indicação dos encaminhamentos e fixação de data de retorno para cada caso (LOY/RJE).
- 1.15. Comunicação imediata: do colégio à família, na ocorrência de sintomas em alunos; da família do aluno ao colégio, nos casos de afastamento por sintomas e casos suspeitos, contactantes ou confirmados; do colaborador a seu gestor direto, na ocorrência de qualquer sintoma considerado como suspeita ou contactante de Covid-19 (LOY/RJE).
- 1.16. Medição de temperatura, obrigatoriedade de máscara e registro de acesso de pessoas estranhas à comunidade escolar que accessem as dependências do Colégio (LOY/RJE).
- 1.17. Disponibilização de dispensers e totens de álcool a 70% em locais estratégicos, guardando a distância mínima de 2 metros entre os dispositivos (LOY/RJE e PBH).
- 1.18. Higienização frequente das mãos, durante a permanência no Colégio, com álcool a 70% ou água e sabão (LOY/RJE).
- 1.19. Proibição do uso de armário compartilhado (SES/MG).
- 1.20. Será permitida a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando-se aqueles que não poderão ser usados (PBH).
- 1.21. Abastecimento constante, em todos os lavatórios e pias, com sabonete líquido e papel toalha, e reposição constante de álcool a 70% nos dispensers e totens (LOY/RJE).
- 1.22. Abstenção de toda forma de contato físico (LOY/RJE).
- 1.23. Manutenção da distância física de 2 metros entre as pessoas (LOY/RJE - PBH).
- 1.24. Sinalização de áreas comuns e pontos estratégicos, com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19 (PBH).

- 1.25. Sinalização de rotas dentro da escola, para minimizar as chances de contato entre alunos (PBH).
- 1.26. Instalação de placas indicativas, cones, fita zebra e/ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas (PBH).
- 1.27. Demarcação, na sala de aula, da distância física de 2 metros entre as carteiras ou mesas (LOY/RJE).

2. Espaços

- 2.1. Limitação do acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos (PBH).
- 2.2. Marcações de distanciamento e de rotas para os deslocamentos previstos: entrada, saída e intervalos (LOY/RJE).
- 2.3. Acesso restrito de pessoas aos locais fechados (LOY/RJE).
- 2.4. Indicação da capacidade máxima de pessoas em cada espaço (LOY/RJE), inclusive, na sala de professores (PBH).
- 2.5. O funcionamento da biblioteca seguirá os protocolos de uso de máscara, distanciamento e desinfecção e adotará os procedimentos de delivery (não de autoserviço) conforme dinâmica indicada pela escola, além da quarentena de 72 horas dos materiais (PBH).
- 2.6. Higienização e desinfecção de espaços e equipamentos utilizados, antes do início das aulas, entre os turnos e ao final do expediente.
- 2.7. Fica vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização (PBH).
- 2.8. Suspensão do uso de espaços coletivos, como auditórios e similares (PBH).
- 2.9. Suspensão da cessão de espaços a público externo (LOY/RJE).

3. Sala de aula

- 3.1. Máximo de 50% de capacidade de estudantes na sala de aula, observando-se o distanciamento físico de 2 metros entre as carteiras e de 2 metros entre a área do professor e os estudantes (LOY/RJE - PBH).
- 3.2. Demarcação e sinalização do espaço do aluno e do professor dentro de sala de aula (LOY/RJE).
- 3.3. Adoção de salas e lugares fixos, minimizando o deslocamento dos estudantes, demarcando-os na sala de aula (LOY/RJE - PBH).
- 3.4. Realização do lanche dentro da sala de aula, sob a supervisão de educador e sem comunicação entre os estudantes (PBH).
- 3.5. Manutenção das portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias pessoas (PBH).

4. Banheiros e vestiários

- 4.1. Restrição do acesso a banheiros, vestiários e refeitórios, resguardando-se o distanciamento entre as pessoas de 2 metros e limitando o acesso aos banheiros à sua capacidade de uso.

- 4.2. A escola de ensino fundamental e médio deverá possuir, no mínimo, 1 bacia sanitária para cada 40 alunos e 1 para cada 25 alunas matriculados(as) (PBH).
- 4.3. Cada banheiro deverá possuir um fiscal de uso, em escolas do ensino infantil, fundamental e médio (PBH).
- 4.4. Realização de marcações no piso, a fim de orientar a disciplina do distanciamento durante uso coletivo (PBH).
- 4.5. Os alunos deverão ser orientados a lavarem as mãos antes e depois do uso dos banheiros (PBH).
- 4.6. Higienização das maçanetas, botões de descargas, torneiras e portas, ao final do uso de cada turma e sempre que necessário, com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme dispõem protocolos específicos da Secretaria de Saúde (PBH).
- 4.7. O percurso até o banheiro e de volta à sala deverá ser sempre acompanhado de um adulto (PBH).
- 4.8. Uso de vestiários restrito à capacidade de uso de chuveiros e sanitários (PBH).
- 4.9. Proibição da escovação dentária dos estudantes dentro das dependências da escola (PBH).

5. Higienização, desinfecção e controle

- 5.1. Construção, com o profissional responsável pela limpeza, de um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos, garantindo o treinamento dos procedimentos (PBH).
- 5.2. Desinfecção das salas de aula e de outros ambientes escolares, após o final das aulas, em cada turno e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme portaria específica da SMSA/SUS-BH (PBH).
- 5.3. Higienização e desinfecção dos espaços comuns após seu uso e antes de ser usado por outro grupamento (PBH).
- 5.4. Desinfecção das superfícies de constante manuseio (como grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões), no mínimo, três vezes ao dia e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme portaria específica da SMSA/SUS-BH (PBH).
- 5.5. Adoção de sistema interno de coleta de resíduos e descartáveis, na perspectiva da prevenção à contaminação e do cuidado com a casa comum, adotando-se a prática de acondicionamento seguro dos resíduos com possibilidade de contaminação, com descarte em cestos fechados e destinação em conformidade com as indicações sanitárias vigentes (LOY/RJE).

6. Hidratação

- 6.1. Uso de garrafinhas ou copos individuais, não compartilhados, para hidratação oral (LOY/RJE – PBH).
- 6.2. Limitação da utilização de bebedouros, pelos usuários, somente à coleta de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado; uso de bebedouros adaptados somente

com dispositivos para abastecimentos de garrafinhas e bloqueio do acesso a bebedouros com contato direto com a boca (LOY/RJE - PBH).

6.3. Instalação de dispositivo para higienização ao lado do bebedouro, para que o(a) aluno(a) o utilize para a higienização das mãos antes e após o uso (LOY/RJE - PBH).

6.4. Higienização das mãos antes da refeição (PBH).

7.Rotinas

7.1. Adoção de intervalos regulares de 15 minutos entre as aulas e circulação dos estudantes do grupamento, sob a supervisão de educadores, evitando-se contato com outros grupos e aglomeração (PBH).

7.2. Conservação dos ambientes abertos e arejados (deve-se privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas). Caso os ambientes sejam climatizados, deve-se observar e praticar as medidas dispostas na Portaria SMSA/SUS-BH (LOY/RJE - PBH).

7.3. Criação de um espaço apropriado à acolhida e monitoramento dos casos de colaboradores e estudantes que apresentarem sintomas suspeitos de Covid-19 após sua chegada ao Colégio e enquanto aguardam encaminhamento – deve-se isolar imediatamente qualquer estudante, professor ou funcionário que apresente sintomas de Covid-19 na escola, até que possa voltar para casa ou buscar orientação médica (LOY/RJE - PBH).

7.4. Suspensão temporária do atendimento presencial às famílias, mantendo-se a dinâmica de atendimento remoto. Recomenda-se priorizar o uso de canais virtuais para contato com as famílias (PBH).

7.5. Priorização das reuniões não presenciais. As reuniões presenciais têm caráter excepcional e obedecem aos protocolos de distanciamento, como o uso de máscaras e higienização (LOY/RJE).

7.6. Controle e possível restrição do acesso de prestadores de serviço, terceirizados e entregas, priorizando-se o horário em que não haja presença de estudantes e, se possível, de menor fluxo de colaboradores (LOY/RJE).

7.7. Higienização dos objetos e brinquedos com água e sabão ou álcool a 70%. Brinquedos que não podem ser higienizados não serão utilizados (SES/MG).

7.8. Permissão do uso do parquinho exclusivamente para crianças de 3 a 8 anos, por até 30 min, com desinfecção após o uso, seguindo-se as indicações de uso de máscara, durante sua utilização, e lavação de mãos após a recreação (PBH).

7.9. Higienização dos brinquedos e materiais utilizados após o término das aulas ou entre os períodos de atendimento (PBH).

7.10. Proibição da entrada de brinquedos trazidos do ambiente externo (SES/MG).

7.11. Orientação de que não se repita o uniforme sem lavá-lo a cada uso (Protocolos PBH).

- 7.12. Escalonamento da saída das salas de aula (Protocolos PBH).
- 7.13. Garantia do atendimento remoto aos que optarem por não regressar e formalizar termo de responsabilidade (LOY/RJE).
- 7.14. Para cada caso devem ser adotadas estratégias de participação e realização de atividades não presenciais/remotas, zelando pela biossegurança dessas pessoas (CME).
- 7.15. Garantia de alternativas de avaliações não presenciais para estudantes que sejam do grupo de risco ou de estudantes cujos responsáveis tenham optado por não regressar; ou que estiverem contaminados (PBH).
- 7.16. Suspensão temporária do empréstimo e compartilhamento de materiais (SES/MG). Não deverão ser compartilhados materiais escolares, objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos (LOY/RJE-PBH).
- 7.17. O trânsito de materiais deverá ser o menor possível, e limitado às necessidades pedagógicas do aluno (PBH).
- 7.18. O material escolar utilizado em casa não deve ser o mesmo utilizado na escola (PBH).
- 7.19. Utilização de materiais impressos somente na impossibilidade de outros meios, dando-se preferência aos meios virtuais (PBH).
- 7.20. Serão evitadas entregas físicas de atividades trazidas de casa (PBH).
- 7.21. Realização de limpeza úmida com mais frequência, para evitar dispersão de poeira (LOY/RJE - PBH).
- 7.22. Uso restrito dos elevadores e instalação de dispositivos de higienização à porta, em cada andar e em seu interior (LOY/RJE).
- 7.23. Suspensão temporária de todas as atividades extraclasse que impliquem saídas a campo (LOY/RJE).
- 7.24. Suspensão de festas, comemorações e demais atividades pedagógicas que gerem aglomeração dos membros da comunidade escolar (LOY/RJE).
- 7.25. Suspensão de eventos (PBH).
- 7.26. Suspensão temporária de serviços do restaurante, das escolinhas de aprendizagem e do uso da piscina (LOY/RJE).
- 7.27. Caso a escola possua lanchonetes e estabelecimentos comerciais similares em suas dependências, deverá seguir as normas dispostas no protocolo específico (PBH).
- 7.28. Nas aulas de Educação Física, deve-se usar da estratégia de esportes e objetos individuais, evitando-se o manuseio de objetos comuns e o contato, e mantendo o distanciamento adequado de 2 metros entre as pessoas – serão vedadas atividades desportivas de contato e compartilhamento de objetos (LOY/RJE - PBH).
- 7.29. Monitoramento do cumprimento dos protocolos pelo sistema interno de câmeras e abordagem preventiva, formativa e contínua por parte de todos os educadores (LOY/RJE).

8. Educação Infantil (PBH)

Além dos protocolos constantes das partes anteriores, a Educação Infantil, seguindo as indicações recebidas das autoridades municipais, trabalhará com ênfases específicas em:

- 8.1. Disponibilização de profissionais que possam orientar as crianças em relação à correta higienização das mãos na entrada da escola.
- 8.2. Higienização do mobiliário utilizado para alimentação após cada refeição.
- 8.3. Higienização de brinquedos, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum após o final das aulas de cada turno e sempre que necessário.
- 8.4. Para crianças a partir de 4 anos, deverão ser utilizadas mesas individuais ou mesas que seguem o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.
- 8.5. Impedimento da utilização de objetos de uso pessoal, como copos e talheres, por mais de uma criança ao mesmo tempo.
- 8.6. As crianças não deverão levar brinquedos de casa para a escola.
- 8.7. Brinquedos que não podem ser higienizados não deverão ser utilizados.
- 8.8. As crianças não deverão manipular alimentos em atividades pedagógicas.
- 8.9. Limite do número de contatos próximos a cada criança e equipe, com pequenos grupos e funcionários permanentes para cada grupo.
- 8.10. Criação de intervalos intercalados entre as turmas, para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
- 8.11. Orientação e supervisão das crianças quanto à higienização das mãos nos momentos indicados.
- 8.12. Recomendação aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas, para troca sempre que necessário. As roupas deverão vir protegidas, e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.

9. Educação Especial (PBH)

- 9.1. O profissional de apoio deverá trocar luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70% toda e cada vez que for atender um novo estudante.
- 9.2. Realização da higienização dos materiais (em especial, os utilizados por estudantes com deficiência visual) entre os atendimentos de cada aluno.
- 9.3. Estudantes surdos ou com deficiência auditiva, que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais, deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, deve-se utilizar *Face Shield* e resguardar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros).
- 9.4. O profissional de apoio que possui contato face a face prolongado ou frequente com os demais alunos da educação especial deverá fazer uso de máscara e *Face Shield*.

9.5. Doentes crônicos somente poderão frequentar as escolas mediante avaliação e recomendação de um médico, que também deverá recomendar o uso de máscara ou não.

9.6. Crianças e adolescentes imunocomprometidas não deverão frequentar a escola sem autorização médica e termo de consentimento da família.

9.7. No caso de crianças e adolescentes com deficiência cognitiva ou que possuam paralisia cerebral ou doenças neuromusculares que afetam a capacidade motora e respiratória, quando não for possível estabelecer o uso de máscara ou, ainda, quando o uso da máscara faz com que a criança/adolescente toque o rosto com mais frequência do que quando não a usa, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas.

9.8. Materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool a 70% ao chegar à escola, ao retornar para casa, após qualquer deslocamento externo e sempre que necessário. Deve-se intensificar, também, a higienização de próteses auditivas, corporais e materiais similares.

9.9. Devem-se redobrar a atenção e os cuidados na prevenção à Covid-19: evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas; aumentar a frequência de desinfecção do ambiente e de higienização de objetos constantemente tocados; reforçar o uso de EPIs entre alunos e terceiros de contato próximo na escola; promover a higienização das mãos ao chegar à escola, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo; aumentar, na medida do possível, o distanciamento social em ambientes com estudantes da educação especial.

10. Transporte Escolar (SES/MG e PBH):

10.1. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação (distanciamento de 1,5m entre os passageiros).

10.2. Obrigatório o uso correto de máscara facial, durante o trajeto, por todos os ocupantes do veículo.

10.3. Disponibilização de álcool a 70%, nos veículos, e kit de higiene pessoal para operador.

10.4. Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool a 70% ao final de cada viagem.

10.5. Os operadores devem higienizar as mãos antes e depois de fazer a travessia de crianças nas vias públicas, segurando-as sempre pelo punho ou braço.

10.6. Deve-se higienizar volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, ao final de cada viagem ou sempre que necessário, fazendo-se fricção nesses componentes. Essa higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto na Portaria 312/2020 SMSA/SUS-BH.

10.7. Os veículos devem ser limpos e higienizados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), ou sempre que necessário, sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mãos e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados ao final de cada viagem realizada. A higienização deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados pelo órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto em Portaria 312/2020 SMSA/SUS-BH.

10.8. Veículos com sistema de ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos.

10.9. Veículos básicos (sem ar condicionado) devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo-se a circulação de ar.

10.10. Sempre que possível, as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança.

10.11. Operadores com sintomas de Covid-19 não poderão operar os veículos em hipótese alguma.

10.12. Operadores idosos ou de grupo de risco poderão incluir motorista auxiliar em caráter emergencial (apenas operadores do serviço escolar).

10.13. Deve-se estabelecer um cronograma para o embarque e desembarque dos estudantes, a fim de se evitarem aglomerações na entrada da escola.

10.14. A escola informará aos responsáveis sobre esses protocolos específicos, acompanhará e orientará os responsáveis e os estudantes da Assistência Social. Os operadores firmarão termo de comprometimento com a execução dos protocolos.

11. Monitoramento de possíveis infecções

11.1. Estudantes, professores e demais funcionários deverão ser observados e monitorados quanto à sua situação de saúde, quando do retorno escolar, para o encaminhamento a serviços de saúde, se necessário (PBH).

11.2. Estudantes, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, e devem comunicar o fato à escola (PBH).

11.3. Caso algum estudante, professor ou colaborador apresente febre ou algum outro sintoma de Covid-19, ele deverá informar imediatamente à escola ser afastado, sendo proibido o seu comparecimento e devendo, ainda, ser orientado para atendimento nas unidades de saúde (PBH).

12. Surtos no ambiente escolar (SES/MG e PBH):

Havendo aluno com diagnóstico confirmado de Covid-19 em uma mesma turma, toda aquela turma deve migrar para o ensino on-line. Havendo mais de uma turma suspensa em um mesmo turno, todo aquele turno migrará para ensino remoto. No caso de necessidade de

suspensão de mais de um turno, toda a escola deverá migrar para ensino on-line temporariamente.

12.1. Um ou mais casos suspeitos ou confirmados na mesma sala: suspensão das atividades presenciais de todos os estudantes da turma e do/a professora, por 14 dias (2 semanas), e monitoramento de contatos próximos por esse mesmo período.

12.2. Um ou mais casos suspeitos ou confirmados em salas diferentes do mesmo turno: suspensão do turno das atividades presenciais, por 14 dias (2 semanas), e monitoramento, evitando-se contatos próximos por esse mesmo período.

12.3. Um ou mais casos suspeitos ou confirmados em salas diferentes e que tenham contato com turnos diferentes: suspensão das atividades presenciais de toda a escola, por 14 dias (2 semanas), e monitoramento, evitando-se contatos próximos por esse mesmo período.

12.4. Quando, em uma mesma sala, ou em um mesmo ambiente compartilhado, houver 3 ou mais casos suspeitos, sendo pelo menos um caso confirmado concomitantemente, será caracterizada situação de surto, devendo-se notificar a autoridade de saúde local, imediatamente, num período máximo de 24 horas. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), deve-se comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.

13. Docentes e Colaboradores

13.1. Indicação, aos colaboradores, de higienização das mãos, quando de sua chegada à unidade e antes de iniciar suas atividades (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabonete líquido, utilizando-se toalhas de papel para secá-las, ou álcool a 70% (SES/MG).

13.2. Uso de uniforme, pelos colaboradores, somente no local de trabalho; cada colaborador deve dispor de vestimenta para o deslocamento casa/trabalho (SES/MG).

13.3. Trabalho remoto obrigatório ou afastamento das pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, gestantes e pessoas com outras comorbidades indicadas pela autoridade de saúde pública). Professores, diretores, coordenadores e funcionários pertencentes ao grupo de risco não poderão ser convocados para atividades presenciais (LOY/RJE - PBH).

13.4. Plantões com rodízio para o pessoal com maior exposição às pessoas, nos setores em que isso seja possível (RJE/LOY).

13.5. Deverão ser designadas funções fixas e específicas para os funcionários, de forma a evitar a rotatividade entre eles (PBH).

13.6. Capacitação professores e demais colaboradores, para a implementação e observância das medidas de prevenção à contaminação (PBH).